



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
11 DE SETEMBRO DE 2020
ANO XXXIII | N.º 7.784

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.813 de 11 de setembro de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Águas Claras, do Nordeste de Amaralina, de Pernambúes/Saramandaia, São Cristóvão, Santa Cruz, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que o bairro da Mata Escura vem apresentando grande número de aglomerações e relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado uma crescente no número de contaminações e casos confirmados de COVID-19, especialmente nos últimos 7 dias;

DECRETA:

Ações Regionalizadas para Mata Escura

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro de Mata Escura.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Mata Escura na forma do Anexo I.

§ 2º Como medidas de proteção, serão realizadas as seguintes operações no bairro de Mata Escura:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito *aedes aegypti*;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividade econômica no bairro de Mata Escura, até o dia 19 de setembro de 2020, está autorizada no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no §3º deste artigo, devendo observar os protocolos geral e setorial da atividade, os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos gerais e setoriais para funcionamento das atividades.

§ 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 2º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas no art. 1º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo – STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do § 4º do art. 1º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 3º Ficam prorrogadas até o dia 19 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Águas Claras, do Nordeste de Amaralina, de Pernambúes/

Saramandaia, de Santa Cruz e São Cristóvão na forma do disposto no art. 5º dos Decretos nº 32.735, de 2020, nº 32.767, 2020 e nº 32.797, de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras, do Nordeste de Amaralina, de Pernambuco/Saramandaia, de Santa Cruz e São Cristóvão na forma dos Anexos II a VI.

Disposições finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



**DECRETO Nº 32.814 de 11 de setembro de 2020**

Estabelece protocolos setoriais para realização das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia no sentido de elaborar protocolos específicos de forma conjunta para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia, para funcionamento dos setores incluídos na terceira fase da reabertura, na forma dos Decretos nº 32.461, de 01 de junho 2020 e Decreto nº 32.656, de 05 de agosto de 2020, respectivamente,

DECRETA:

Protocolos Setoriais

Art. 1º Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades, a serem observados a partir do dia 14 de setembro de 2020:

- I - cinemas;
- II - teatros e casas de espetáculo;
- III - centros de eventos e convenções.

Protocolo Setorial de Cinemas

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de cinemas:

- I - o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido;
- II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo das 12h às 23h;
- III - a capacidade máxima por sala em cada sessão será de 100 pessoas;

IV - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas ao longo do período em que estiverem nos espaços dos cinemas e durante a exibição dos filmes, exceto durante a alimentação;

V - em complexos de cinemas que possuam mais de uma sala de exibição, deve-se escalonar os horários de início das sessões, de maneira a reduzir o número de frequentadores acessando o local ao mesmo tempo;

VI - em um mesmo procedimento de compra de ingresso poderão ser adquiridas até duas poltronas vizinhas. No caso de, em um mesmo procedimento de compra, ser adquirido ingresso para uma única poltrona, o assento vizinho que poderia ser adquirido deverá ser bloqueado no sistema, ficando imediatamente indisponível para venda;

VII - deverá haver um distanciamento de 2 poltronas livres entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;

VIII - as poltronas que não puderem ser utilizadas devem ser fisicamente isoladas com fitas, faixas ou outro meio;

IX - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e, quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

X - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensers de álcool 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores dos cinemas, que deverão estar usando máscaras e face shield, e os clientes;

XI - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XII - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XIII - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

XIV - devem ser designados acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, bem como estabelecido fluxo de saída das sessões para evitar filas e aglomerações;

XV - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de espectadores por sessão em cada sala;

XVI - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XVII - fica proibida a exibição de filmes em terceira dimensão (3D) em que os espectadores precisem da utilização de óculos específicos para este tipo de projeção;

XVIII - as salas devem ser abertas com pelo menos 20 minutos de antecedência e deve-se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso e, caso não seja possível, os espaços destinados às filas devem conter marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas;

XIX - é de responsabilidade dos estabelecimentos o ordenamento de eventuais filas de acesso, inclusive utilizando monitores se necessário, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras;

XX - as áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa contendo as regras de distanciamento, bem como obrigatoriedade de uso de máscaras durante toda a sessão;

XXI - no início e ao final de cada exibição, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao fim de cada sessão;

XXII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada sala;

XXIII - deverão ser disponibilizados totens com dispensadores de álcool 70% ao longo das áreas comuns;

XXIV - no acesso às salas todos os clientes devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

XXV - deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;

XXVI - na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante toda a sessão;

XXVII - as salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após o encerramento de cada sessão, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;

XXVIII - o intervalo entre as sessões de uma mesma sala deve ser de, no mínimo, 20 minutos para permitir a higienização completa do ambiente;